



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3932, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o Programa Estadual de Cooperação Intermunicipal em Saúde (PROCIS).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- o art. 241 da Constituição Federal de 1988, que trata dos consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;
- o Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais (PDR);
- a Carta de Belo Horizonte, escrita no I Congresso Nacional de Consórcios de Entes Federados em Saúde, realizado no período de 29 de junho à 02 de julho de 2010, em Belo Horizonte (MG);
- o papel regulador da Secretaria de Estado de Saúde;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e a parceria com os gestores municipais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Programa Estadual de Cooperação Intermunicipal em Saúde (PROCIS), nos termos desta Resolução.

Art. 2º O PROCIS tem como finalidade ampliar e aperfeiçoar os serviços ofertados à população pelos arranjos de cooperação intermunicipal, especialmente os consórcios intermunicipais de saúde (CIS), tendo em vista o fortalecimento da regionalização da assistência e a potencialização das redes de atenção à saúde.

Art. 3º Constituem premissas e diretrizes do PROCIS no que diz respeito aos incentivos técnicos e financeiros a serem realizados em instituições de cooperação intermunicipal em saúde (ICIS):

I – alinhamento das ações a serem desenvolvidas pelas ICIS com os objetivos da Rede de Atenção à Saúde;

II – observância da área de abrangência das ICIS com os limites territoriais definidos pelo Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais (PDR/MG);

III – apoio técnico e financeiro aos CIS de Direito Público, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

IV – alinhamento das ICIS com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – aperfeiçoamento da gestão das ICIS.



Art. 4º A SES/MG celebrará, no âmbito do PROCIS, parcerias com consórcios públicos, assim entendidas como sendo as pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes da Federação, constituídas na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa.

§1º As instituições de cooperação intermunicipal em saúde, para integrarem o PROCIS, devem estar alinhadas aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive e, sobretudo, pertinente à gratuidade da oferta dos serviços ao usuário.

§2º Constitui obrigação dos consórcios públicos integrantes do PROCIS fornecer as informações necessárias ao exercício do controle social.

§3º Os Consórcios Intermunicipais de Saúde, criados anteriormente à Lei Federal nº 11.107/2005 e não adequados à referida legislação, que mantêm parcerias com a SES/MG na gerência de programas prioritários, caso optem pela continuidade dessas parcerias, terão que se adequar ao marco legal citado até dezembro de 2014.

I - Os programas prioritários a que se refere o “*caput*” do § 3º são:

- a) Viva vida;
- b) Serviço Estadual de Transporte em Saúde (SETS);
- c) Rede Mais Vida;
- d) Rede Hiperdia; e
- e) Rede de Saúde Mental.

Art. 5º Constituem objetivos estratégicos do PROCIS:

I - aperfeiçoar a comunicação interinstitucional da SES/MG com as ICIS;

II - celebrar parcerias com instituições de cooperação intermunicipal objetivando a realização de ações de saúde de interesse comum;

III - contribuir para a melhoria dos processos administrativos das ICIS;

IV - estimular a adoção de modernas práticas de gestão pública pelas ICIS;

V - incentivar a prática de ações cooperativas entre entes públicos;

VI - implantar e implementar um sistema de indicadores para o monitoramento das ações realizadas pelas ICIS no âmbito do PROCIS;

VII - incentivar a implantação e expansão de serviços especializados próprios nas ICIS;

VIII - instituir e aperfeiçoar os mecanismos de gestão da SES/MG para o acompanhamento das ICIS;

IX - modernizar a estrutura física e gerencial das ICIS;

X - oportunizar possibilidades de aproveitamento da estrutura gerencial das ICIS para a implantação e implementação de programas/projetos do SUS/MG;



XI - promover a capacitação e a qualificação dos recursos humanos que atuam nas ICIS;

XII - qualificar as práticas de gestão das ICIS.

Art. 6º A estrutura analítica de projetos do PROCIS está definida em quatro eixos:

I - melhoria da estrutura e da capacidade da gestão administrativa das ICIS;

II - custeio de procedimentos;

III - melhoria da relação interinstitucional SES/MG e ICIS;

IV - capacitação e qualificação.

Parágrafo único. Os projetos, as ações e os investimentos vinculados ao PROCIS devem estar associados aos eixos de que trata o art. 6º.

Art. 7º As bases de cooperação do PROCIS serão formalizadas mediante os seguintes instrumentos:

I – credenciamento dos serviços;

II – formalização de Termos de Metas;

III – celebração de convênios;

IV - formalização de Contratos de Programas;

V - formalização de Contratos de Prestação de Serviços.

Art. 8º As ações e as atividades executadas pelas ICIS em parceria com a SES/MG, formalizadas mediante os instrumentos relacionados no art.7º, serão permanentemente acompanhadas pela SES/MG podendo, ainda, ser designadas auditorias para verificar a sua correta adequação.

Art. 9º A SES/MG, com vistas ao desenvolvimento integrado de políticas regionais e microrregionais que agreguem as instituições de cooperação intermunicipal em saúde, contará com a parceria dos órgãos colegiados, como o Colegiado de Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais em Saúde de Minas Gerais – Agência de Políticas Públicas (COSECS/MG – APP) e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução SES nº 67, de 11 de abril de 2003; a Resolução SES nº 353, de 19 de dezembro de 2003 e a Resolução SES nº 1.886, de 27 de maio de 2009.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**GESTOR DO SUS/MG**